

LEI N.º 10

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.989"

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alberto Kirchner de Ar, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - A receita do Município de Itaú de Minas-MG, para o exercício financeiro de 1.989, é e da em CZ\$ 2.250.000.000,00 - (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzados) - e será realizada me a arrecadação dos tributos, transferências, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legi em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	CZ\$	65.000.000,00	
Receita Patrimonial.....	CZ\$	5.000.000,00	
Receita Industrial.....	CZ\$	20.000.000,00	
Receita de Serviços.....	CZ\$	15.000.000,00	
Transferências Correntes.....	CZ\$	1.460.000.000,00	
Outras Receitas Correntes.....	CZ\$	<u>100.000.000,00</u>	CZ\$ 1.665.000.000,00



RECEITA DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	CZ\$	185.500.000,00		
Alienação de Bens.....	CZ\$	500.000,00		
Transferências de Capital.....	CZ\$	326.000.000,00		
Outras Receitas de Capital.....	CZ\$	<u>73.000.000,00</u>	CZ\$	<u>585.000.000,00</u>
Total.....	CZ\$			<u>2.250.000.000,00</u>

Artigo 2º - A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1.989, fica igualmente autorizada em CZ\$ 2.250.000.000,00 - (dois bilhões, duzentos e cinquenta milhões de cruzados) - e será realizada de acordo com a discriminação do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as categorias econômicas com desdobramento por elementos e unidades orçamentárias:

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CUSTEIO

Pessoal.....	CZ\$	1.009.700.000,00
Material de Consumo.....	CZ\$	185.110.000,00
Serviços de Terceiros e Encargos.....	CZ\$	367.950.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Transferências Intergovernamentais.....	CZ\$	100.000,00
---	------	------------





PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências a Instituições Privadas.....CZ\$	240.000,00		
Transferências a Pessoas.....CZ\$	100.000,00		
Encargos da Dívida Interna.....CZ\$	1.400.000,00		
Contribuição para Formação do PASEP.....CZ\$	<u>5.900.000,00</u>	CZ\$	1.570.500.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

INVESTIMENTOS

Obras e Instalações.....CZ\$	446.300.000,00
Equipamentos e Material Permanente.....CZ\$	197.200.000,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

Aquisição de Imóveis.....CZ\$	30.000.000,00
-------------------------------	---------------

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências a Instituições Privadas.....CZ\$	5.000.000,00		
Amortização da Dívida Interna.....CZ\$	<u>1.000.000,00</u>	CZ\$	<u>679.500.000,00</u>
Total.....CZ\$			<u>2.250.000.000,00</u>

1 - CÂMARA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.1-Gabinete e Secretaria da Câmara.....CZ\$ 237.700.000,00

2 - PREFEITURA MUNICIPAL

2.1-Gabinete do Prefeito.....	CZ\$	107.000.000,00		
2.2-Procuradoria Jurídica.....	CZ\$	24.800.000,00		
2.3-Departamento de Planejamento.....	CZ\$	32.000.000,00		
2.4-Departamento de Administração.....	CZ\$	411.140.000,00		
2.5-Departamento de Finanças.....	CZ\$	50.000.000,00		
2.6-Departamento de Obras Públicas.....	CZ\$	364.500.000,00		
2.7-Departamento de Serviços Urbanos.....	CZ\$	264.500.000,00		
2.8-Departamento de Educação.....	CZ\$	480.000.000,00		
2.9-Departamento de Cultura.....	CZ\$	28.200.000,00		
2.10-Departamento de Saúde e Promoção Social.....	CZ\$	238.000.000,00		
2.11-Departamento de Desenvolvimento Econô mico.....	CZ\$	<u>12.160.000,00</u>	CZ\$	<u>2.250.000.000,00</u>
Total.....	CZ\$		CZ\$	<u>2.250.000.000,00</u>



Artigo 3º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 25% - (vinte e cinco por cento) - da receita estimada, para o exercício de 1.989.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.



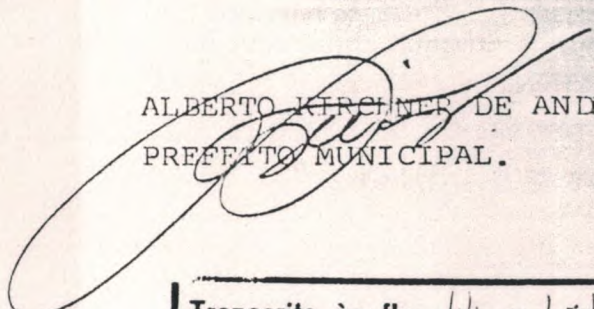
PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, 18 de março de 1.989.


ALBERTO KIRCHNER DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL.

Transcrito às fls. 44 a 45/vº
do livro n.º 01 de Leis
Municipais.

